



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 236/220
W.F.U.
ASSINATURA E CARIMBO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 062/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A FIRMA MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.929.522/0001-48, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 83, n.º 1200, Loja 02, Haway, Araruama/RJ, CEP: 28.979-005, neste ato por sua representante legal, Sra. **Elisete Alves Moraes**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos da Ata de Registro de Preços n.º 121/FUMSA/2023, Pregão Presencial n.º 134/2023, Processo Administrativo de Origem n.º 7.155/2023, oriundo do Município de Araruama, tendo como órgão gerenciador o Fundo Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento de **ADESÃO**, por estimativa de **40,71% do quantitativo do item 01 nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 134/2023 (Proc. Adm. 7.155/2023), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo n.º 4.644/2024**, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "aquisição de bens mobiliários, equipamentos de informática, móveis e material de consumo, necessários para o atendimento das necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificações da SEADM, pelo período de 12 (doze) meses", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo n.º **4.644/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 029, de 22/02/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n.º **4.644/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa de **40,71% do quantitativo do item 01 nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 134/2023 (Proc. Adm. 7.155/2023), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo n.º 4.644/2024**, visando a "aquisição de bens mobiliários, equipamentos de informática, móveis e material de consumo, necessários para o atendimento das necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Araruama, pelo período de 12 (doze) meses", de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ - SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo n.º **4.644/2024**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 217/221
Wm
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de prestação de serviços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor estimado de R\$ 33.181,20 (trinte e três mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos), consignado às fls. 193 no processo administrativo nº 4.644/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT 02.06.001.04.122.0046.20.30, ED 33.90.30; PT 02.06.001.04.122.0046.20.30, ED 44.90.52.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações, condições previstas e estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas efetuadas, juntamente com os seus comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento devido será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEADM e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do terceiro dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEADM.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (parágrafo quinto), será contado da nova apresentação da mesma, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Contratante, Município de Araruama/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. No setor apropriado do Contratante, a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:






**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 218 222
afm
ASSINATURA E CARIMBO

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à SEADM, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Primeira via original da nota de empenho, quando houver;
- c) Primeira via original da autorização de prestação de serviços, quando houver;
- d) Primeira via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser realizada no Município de Araruama/RJ, no prazo indicado pelo Contratante, conforme exigências constantes do Termo de Referência supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO CONTRATUAL

O Contratante não estará obrigado a contratar a prestação de serviços de todo o objeto especificado conforme cláusula terceira deste instrumento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos totais expressos da cláusula terceira são estimados e representam as previsões da SEADM, para execução durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada, detentora do preço registrado da Ata de Registros de Preços mencionada pela cláusula segunda deste contrato, ficará obrigada a atender todos os pedidos de execução efetuados durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Enquanto perdurar o vínculo contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis em qualquer procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço caberá ao Contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução dos serviços e correlatos e às suas consequências e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 219223
WFM
ASSINATURA E CARIMBO

implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os objetos de acordo com todas as exigências contidas no presente contrato, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ - SEADM;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes a execução dos serviços que deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;
- III. Zelar pela conservação e qualidade necessárias à boa execução dos serviços;
- IV. Atender imediatamente as solicitações da SEADM;
- V. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ - SEADM para retirada da Nota de Empenho;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em qualquer procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço objeto do presente contrato.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por dois funcionários do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento do protocolo da repartição interessada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 220/224
Wm
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá reexecutar o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao Contratante suspender a execução do contrato, mediante justificativas devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida nos subitens anteriores é de competência da Exma. Prefeita Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa a que alude a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

Wm
5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 9644/2024
FLS. 221/225
Assinatura
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela SEADM;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes estipulam que o presente contrato será resolvido caso o Órgão de Controle Externo entenda ser irregular a presente adesão, haja vista a consulta prévia junto ao TCE/RJ, a qual até o presente momento carece de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO


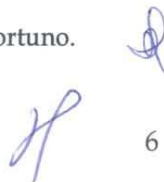
O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica designado como gestor deste contrato servidor da SEADM, que será designado em tempo oportuno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4644/2024
FLS. 222 226
afm
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, Ata de Registro de Preços nº 121/FUMSA/2023, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 134/2023 (Proc. Adm. 7.155/2023), oriundo do Município de Araruama, tendo como órgão gerenciador o Fundo Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 4.644/2024.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 24 de julho de 2024.


LÍVIA BELLO
Prefeita

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Amélia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração


MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Elisete Alves Moraes
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: